CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MPPI Ministério Público do Estado do Piauí

ACT Nº/2017

TERMO DE ADESÃO Nº 1 /2017

Termo de Adesão do Ministério Público do Piauí ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos– SINALID.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ doravante denominado MPPI, com sede na Rua Álvaro Mendes, n°2.294, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.00-060, CNPJ nº 05.805.824-0001-89, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, CLEANDRO ALVES DE MOURA, CPF nº 306.974.093-68, no uso das atribuições que lhe confere o nomeado por ato do Governo Estadual, datado de 20 de junho de 2017, publicado no DOE nº 113, Seção "Leis e Decretos", página 02, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 011.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, GUILHERME GUEDES RAPOSO, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI n°57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno administrativo, edição n°100, de 31/05/2016, celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e as UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO interessados

em integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, celebrado entre Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 166 de 29 de agosto de 2017, visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº/2017.

Cláusula Terceira

Da Execução e do Acompanhamento

3. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

3.1. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o Procurador-Geral de Justiça Senhor Cleandro Alves de Moura indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

Cláusula Quarta

Dos Recursos

4. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.1 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta

Da Vigência

5. O presente TERMO vigerá a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

Cláusula Sexta

Da Denúncia ou Rescisão

6. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, 13 de setembro de 2017

GUILHERME GUEDES RAPOSO

Secretário-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Piauí